

I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG)

A CPG do Programa de Tecnologia Nuclear terá a seguinte constituição:

- a) Um membro titular, e seu respectivo suplente, com credenciamento pleno de Doutorado, de cada área de concentração do Programa eleito pelos orientadores do programa e dois membros, e seus respectivos suplentes, indicados pelo Conselho Técnico e Administrativo do IPEN, entre os orientadores plenos do Programa e vinculados ao IPEN. A CPG terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre seus membros titulares.
 - b) Um representante discente, e seu respectivo suplente, eleitos por seus pares.
- Colaboradores externos ao IPEN não poderão ser membros da CPG/CCP.

II - TAXAS

Não é cobrada taxa de inscrição de candidatos ao processo seletivo.

III - PROCEDIMENTOS PARA DEFESA

- a) A arguição, após exposição de no máximo 60 minutos realizada pelo candidato, ocorrerá em sessão pública, e não deverá exceder o prazo de três horas para o Mestrado e cinco horas para o Doutorado;
- b) Imediatamente após o encerramento da arguição da Dissertação ou da Tese, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o candidato aprovado ou reprovado;
- c) Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos examinadores;
- d) A comissão julgadora deve apresentar relatório de seus trabalhos à CPG para homologação, que ocorrerá no prazo máximo de quarenta e cinco dias contados a partir da data da defesa.

IV - NÚMERO DE MEMBROS COMPONENTES DAS COMISSÕES JULGADORAS DE DISSERTAÇÕES E TESES

IV.1 As Comissões Julgadoras das Dissertações de Mestrado serão compostas por três membros, incluindo o orientador ou coorientador, que, além de presidi-la será membro votante.

IV.2 As Comissões Julgadoras das Teses de Doutorado serão compostas por três membros votantes, além do orientador ou coorientador que será o presidente, porém, sem direito a voto.

IV.3 No caso de impedimento do orientador ou coorientador, a CPG indicará outro orientador do programa para substituí-lo.

IV.4 Em qualquer um dos casos, para a composição das comissões julgadoras deverão ser observados os critérios estabelecidos nos artigos 88 e 89 do Regimento de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo.

IV.5 Os membros, externos ao programa, das Comissões Julgadores de Mestrado e de Doutorado deverão possuir experiência acadêmica demonstrada por meio de orientações e publicações ou experiência comprovada na área do trabalho avaliado.

V - CRITÉRIOS PARA TRANSFERÊNCIA ENTRE PROGRAMAS, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E CURSO

Não há outros procedimentos além dos dispostos nos artigos 51, 52 e 53 do Regimento de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo.

CaN - 13/11/2019